

LEI Nº 2.780, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997

Obriga aos condomínios fechados ao aumento das dimensões de entrada a seus parques para possibilitar o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina que a entrada de acesso de viaturas às dependências dos “Condomínios Fechados” obedçam as dimensões mínimas de: Altura de 4,00m (quatro metros), largura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e raio de giro de 11,00m (onze metros), permissiva ao acesso das unidades (viaturas) do Corpo de Bombeiros, em caso de sinistros.

Art. 2º - Os Condomínios, a que se refere o caput do Art. 1º, têm prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, para se adequarem aos preceitos nela estabelecidos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a pena pecuniária de 300 (trezentas) UFERJs, em caso de reincidência a multa será acrescida de 50% de seu valor.

Art. 4º - A multa de que trata o “caput” deste Artigo será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Poder Executivo determinar o órgão aplicador da multa.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, fiscalizar a fiel observância do preceituado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1997

MARCELO ALENCAR